



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 10/2013, DE CONCESSÃO DE USO DE
ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE
RESTAURANTE E LANCHONETE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E
A EMPRESA RBA - COMÉRCIO DE
REFEIÇÕES LTDA - ME.**

Processo nº 00034.000197/2013-12

A **União**, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Concedente**, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Administração, Senhora **Jane Santana de Brito**, portadora do Documento de Identidade nº 6457124 – SSP/BA, e do CPF nº 639.408.175-20, residente e domiciliada nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 217, de 4 de julho de 2016, publicada no D.O.U, Seção 1, de 5 de julho de 2016, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **RBA – Comércio de Refeições Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.308.233/0001-03, estabelecida à SCES Trecho nº 2, Conjunto 22, parte restaurante – Asa Sul – Brasília - DF, doravante denominada **Concessionária**, neste ato representada por **Edinaldo Teixeira de Carvalho**, nacionalidade brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.130.782/SSP-DF e do CPF nº 332.738.803-25, resolvem firmar o presente termo aditivo ao Contrato nº 10/2013, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da cláusula oitava do contrato originário para a retirada do custo para manutenção do elevador e, ainda, a concessão de reajuste da taxa de utilização da área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração da cláusula oitava encontra amparo legal no inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e, a concessão do reajuste, na cláusula décima primeira, ambas do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

A Concessionária passará a recolher em favor da Concedente, mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor da taxa de utilização pela cessão da respectiva área; além dos valores referentes aos ressarcimentos do consumo de energia elétrica, água e esgoto e da conta de telefone de ramal instalado nas dependências do restaurante e/ou da lanchonete.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO (M²)

O preço do m² passa a ser de **R\$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos)**, e a concessionária pagará, mensalmente, pela utilização do espaço de 1.127,85m², o valor de **R\$ 8.165,63 (oito mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 97.987,61 (noventa e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos)**.

A concessionária deverá recolher em favor da Imprensa Nacional o valor total de **R\$ 921,66 (novecentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)**, referente diferença do período de 18/09 a 31/10/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, bem como dos Termos Aditivos nºs 1, 2 e 3, não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União será providenciada pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Concedente.

E, por estarem assim justas e acertadas as condições, foi celebrado o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo os ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.



Jane Santana de Brito
Coordenadora-Geral de Administração
Concedente



Edinaldo Teixeira de Carvalho
Representante
Concessionária

Testemunhas:



Paulo Marcelo Moura Xavier
Apoio da Colog
Matrícula Siape nº: 438886



José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos
Matrícula siape: 747179